



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE



Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº 62/2019.
DATA: _____/____/20____	AUTOR: Ver. Artemio Costa 05 de novembro de 2019.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências."
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	<i>A Procuradoria Legislativa.</i> <i>Em: 18/11/19</i> <i>Izabelle Souza Pereira Pontes</i> <i>Diretora Legislativa</i>	4º	
2º		5º	
3º		6º	

RECEBIDO 05/11/19


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



PROJETO DE LEI N.º 62 /2019

EMENTA: "Cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital, constituído do planejamento de atividades proativas, sistemáticas realizadas através do órgão responsável pela Inclusão Digital e Economia Criativa do Poder Executivo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como Estatuto Municipal de Inclusão Digital ações e políticas públicas que promovam a inclusão social, na busca pelos direitos e exercício de saberes coletivos, no desenvolvimento de habilidades e competências necessárias ao cotidiano, a partir do uso dos centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores.

Art. 3º O Estatuto Municipal de Inclusão Digital tem por objetivo proporcionar à classe digital excluída e aos usuários de forma geral o acesso e capacitação e replicação do conhecimento na área de Tecnologia da Informação, tendo como premissa o respeito à dignidade do cidadão riobranquense.

Art. 4º São princípios do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

I -universalidade;

II -acesso gratuito;

III - acesso, capacitação, treinamento e formação profissional em uso de Tecnologia da Informação;

IV- participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

V - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

VI -articulação sistemática com os órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo relacionadas à inclusão digital e organizações não-governamentais;


ARTÊMIO
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744/2102-1517

 :artemiolimacosta
: @artemiocosta
: @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



VII - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Art. 5º Para fins desta Lei considerar-se-ão as seguintes definições:

I – Inclusão Digital: democratização do acesso às tecnologias da Informação, de forma a permitir a inserção de todos na sociedade da informação.

II – Tecnologia da Informação: atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações.

III – Segmentação de públicos: características, necessidades, preferências e hábitos dos mais variados grupos;

IV – Software livre: programa de computador que pode ser executado, copiado, modificado e redistribuído pelos usuários gratuitamente.

Art. 6º Ficam estabelecidas as diretrizes

I – Inclusão digital como direito do cidadão;

II – Segmentação de públicos;

III – Pluralidade de modelos sob mesmas diretrizes;

IV – Comprometimento com o desenvolvimento da cidade;

V – Integração;

VI – Permanente avaliação;

VII – Avaliação periódica dos projetos;

VIII – Utilização de software livre.

Art. 7º - São atribuições do Estatuto Municipal de Inclusão Digital:

I -implementar metas a serem cumpridas pelos parceiros de execução do Plano de Inclusão Digital;

II -realizar diagnóstico detalhado da Cidade de Rio Branco identificando as áreas de maior vulnerabilidade social;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos, inclusive sob o aspecto financeiro, referentes à Política Municipal de Inclusão Digital;

IV -fomentar e disseminar os princípios da Política Municipal de Inclusão Digital junto à administração pública e às organizações não-governamentais;

V -analisar propostas encaminhadas por organizações não-governamentais, responsabilizando-se por seu desenvolvimento e execução;



GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744/2102-1517

M.

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



VI - coletar dados estatísticos das comunidades onde estarão instalados os centros de democratização de acesso à rede mundial de computadores - Tele centros, com o objetivo de formar banco de dados que deverá servir como parâmetro e diretriz de trabalho;

VII - desenvolver atividades planejadas para a construção de vínculos e relações de confiança com a comunidade local, visando estimular o uso da tecnologia digital e ações de inclusão social e cidadania;

VIII - elaborar programas que permitam a inserção dos usuários no mercado de trabalho;

IX - criar programas e projetos baseados em uso de Tecnologia da Informação especialmente destinados ao público-alvo, com foco em educação, cultura e lazer;

X -encaminhar os usuários para prestação de outros serviços públicos, quando necessário, com o objetivo de ampliar o atendimento e de promover o pleno exercício da cidadania;

XI - emitir relatórios de avaliação, incluindo dados estatísticos dos cursos realizados, número de beneficiados, número de usuários cadastrados, descrição das ações de inclusão digital e social, com número de participantes e impacto social observado;

XII - analisar e dar atendimento às sugestões, propostas e demandas encaminhadas pelos usuários.

Art. 8º - O Executivo Municipal, poderá criar o Fundo Municipal de Inclusão Digital - FMID, que tem por objetivo garantir recursos orçamentários e financeiros para a consecução do Estatuto Municipal de Inclusão Digital.

§ 1º - O Fundo Municipal de Inclusão Digital, que se refere o caput, poderá conveniar e receber recursos financeiros oriundos dos (as):

- a) Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;
- b) Recursos Próprios - RP;
- c) Governo do Estado do Acre;
- d) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- e) ONG's;
- f) Iniciativa Privada;
- g) SEBRAE;
- h) Sistema "S";
- i) de um percentual da criação de startups, oriundas dos tele centros, a ser regulamentado através de portaria expedida pelo Executivo Municipal.

M.



GABINETE DO VEREADOR

Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744/2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



Art. 9º Poderá ser criado comitês estratégicos multidisciplinares para execução, acompanhamento e proposição de melhorias da estratégia de implantação da Política de Inclusão digital;

Art. 10 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 05 de Novembro 2019.


Artemio Costa
Vereador - PSB



GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744/2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



JUSTIFICATIVA

CONCEITO E IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DIGITAL

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O desenvolvimento da informática e a acelerada expansão da internet trouxeram novas formas de interação social e econômica, além de propiciar acesso a volumes significativos de informação custodiados em arquivos virtuais. Essa revolução informacional transforma vidas e nações. São incontáveis as oportunidades de desenvolvimento econômico e social facilitadas pelo uso em larga escala das tecnologias de informação e comunicação (TIC). Ao mesmo tempo, esse progresso também provocou o surgimento de uma nova classe social de excluídos: a digital. São milhões de brasileiros que nunca utilizaram a internet ou mesmo um computador, e assim permanecem afastados de novas oportunidades de trabalho, novos conteúdos culturais, bem como de novas formas de exercer a cidadania. A inclusão digital representa “garantir que os cidadãos e instituições disponham de meios e capacitação para acessar, utilizar, produzir e distribuir informações e conhecimento, por meio das TIC, de forma que possam participar de maneira efetiva e crítica da sociedade da informação” (CGPID, 2010). Com base nos estudos empreendidos pela equipe, é possível conceituar as TIC como um conjunto de recursos tecnológicos que, integrados entre si, proporcionam, por meio de hardwares, softwares e telecomunicações, a automação e a comunicação de vários processos de trabalho. As TIC representam as tecnologias utilizadas para o aprimoramento dos processos produtivos, governamentais, científicos e educacionais. Isto incluiria, assim, a internet, redes sem fio, telefones celulares e outros meios de comunicação.

2. CONCEITO E IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DIGITAL

“Segundo dados da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brasscom), o mercado mundial de TIC movimentou US\$ 3,4 trilhões em 2011, o que então representava 5% do PIB global. Dados de 2013 indicavam que o Brasil ocupava, então, a 5ª posição no ranking mundial de TIC (incluindo telecomunicações). Internamente, o setor representava 8,8% do PIB brasileiro, com movimentação de R\$ 441 bilhões e 1,5 milhão de pessoas empregadas. Diversos estudos, como de Qiang, Rossotto e Kimura (2009) e da União Internacional de Telecomunicações (2013), têm demonstrado a importância das TIC, e em particular da infraestrutura de banda larga, para educação, saúde, ciência, inovação, pesquisa e desenvolvimento (P&D), competitividade, comércio exterior, ampliação do governo eletrônico e para a economia como um todo. Por meio das TIC, abrem-se ao indivíduo oportunidades concretas para a melhoria de suas condições de vida, de onde o usuário estiver e de forma instantânea, tais como: acesso às facilidades do comércio eletrônico, igualando a oferta de bens e serviços para regiões remotas à de grandes centros; inclusão bancária; acesso a serviços e programas de governo, inclusive de saúde,



GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744/2102-1517

M

Facebook : artemiolimacosta
Instagram : @artemiocosta
Twitter : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



educação e segurança pública; maior interação com seus pares e fomento ao associativismo, ao cooperativismo e ao empreendedorismo; maior participação comunitária e política.

3. CONCEITO E IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DIGITAL

No plano individual, a banda larga viabiliza o acesso a informações, permitindo às pessoas adquirir conhecimentos, habilidades e aptidões, aumentar sua rede social, disseminar conteúdo e produzir inovações, e tudo isso contribui para sua empregabilidade. Na era do conhecimento, a melhora no capital humano, potencializada pelas TIC, é condição necessária para aumentar a competitividade e o crescimento econômico. No que se refere a empresas, a banda larga permite redução de custos e aumento da eficiência e produtividade, bem como maior aproximação com o cliente. No setor bancário brasileiro, por exemplo, conforme menciona Lima (2014), o número de transações financeiras aumentou de 21 para 36 bilhões entre 2008 e 2012, a maioria delas (42%) por meios eletrônicos (internet banking e mobile banking), sendo mais notável ainda o crescimento de 333% no uso deste último meio (mobile banking) entre 2011 e 2012. Em relação a P&D, a banda larga introduziu a possibilidade do desenvolvimento em paralelo de projetos, com fases diferentes sendo operadas em locais diversos, gerando aumento de produtividade. Novos processos de inovação estão emergindo e alterando fundamentalmente a forma como ciência e pesquisa são conduzidos. Com a banda larga, conhecimento e ideias são difundidos mais rapidamente, o que aproxima o mundo da ciência e o dos negócios e estimula e viabiliza que novas empresas atuem em P&D. Ainda no que tange ao setor privado, a disponibilidade de banda larga viabiliza o acesso a mercados estrangeiros, com ganho de escala, e o aumento da competitividade internacional.

4. CONCEITO E IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DIGITAL

Segundo estudo de Clarke e Wallsten (2006), o aumento de 1% no número de usuários da internet está correlacionado com o aumento de 4,3% nas exportações e com o incremento de 3,8% no fluxo de exportações de países de baixa renda para os de alta renda. Ademais, segundo Qiang, Rossotto e Kimura (2009), um aumento de 10% na densidade de acesso à banda larga está correlacionado com um aumento de 1,21% na taxa de crescimento do PIB per capita, no caso de países de alta renda, e de 1,38%, nos países em desenvolvimento. Na visão do Banco Mundial, a significância econômica de redes de banda larga pode ser comparada à de outras áreas de infraestrutura, tais como rodovias, trens e eletricidade, que igualmente transformaram a atividade de cidadãos, empresas e governos, geraram novos setores e proporcionaram maior competitividade e vantagens comparativas. Para o cenário brasileiro, segundo um estudo nacional (BIZARRIA, 2014), um aumento de 1% na densidade de acessos em banda larga provocaria um aumento de 0,36% na taxa de crescimento do PIB per capita dos



GABINETE DO VEREADOR

Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744/2102-1517

M -

f : artemiolimacosta
i : @artemiocosta
t : @artemio



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, Nº 54, Bairro 6 de Agosto



municípios, sendo que, no caso de localidades com menor grau de desenvolvimento, esse aumento seria em torno de 0,96%.

5. CONCEITO E IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DIGITAL

Além desse aspecto econômico, o relatório Measuring the Information Society 2014, elaborado pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), ao avaliar a importância das TIC como instrumentos de desenvolvimento social, concluiu que há uma correlação estatisticamente significativa entre o Índice de Desenvolvimento em TIC (IDI) e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) – metas instituídas pela ONU relacionadas a educação, saúde, igualdade, meio ambiente e combate à fome. Dessa forma, o uso das TIC se caracteriza, ao mesmo tempo, como uma oportunidade e um risco ao equilíbrio social, pois pode conduzir tanto à redução da desigualdade de renda entre as classes e à melhoria da qualidade de vida, pela equidade de oportunidades, como à perpetuação da desigualdade, pelo surgimento de uma classe excluída digitalmente. “ “ Nessa linha, em uma visão mais ampla de inclusão digital, Bonilla (2001) afirma que “inclusão (...) significa que aquele que está incluído é capaz de participar, questionar, produzir, decidir, transformar, é parte integrante da dinâmica social, em todas as suas instâncias”. A partir dessa perspectiva mais abrangente, a exclusão digital deve ser vista como uma condição relativa, mutável no tempo, impactada por diversos fatores e, portanto, não se refere a uma noção dicotômica de ser ou não excluído, mas de gradação resultante de uma série de barreiras ao acesso equitativo: deficiências de infraestrutura, carências educacionais, baixa renda, inadequação de conteúdo, barreiras comportamentais, além das deficiências física, sensorial e motora. Assim, diante da relevância das TIC na economia e na vida cotidiana, garantir o acesso a elas é um dever do Estado moderno, que busca o progresso econômico e social e a redução das desigualdades. “As ações para reduzir essa desigualdade digital apenas são efetivas quando são assegurados aos excluídos digitais os meios tecnológicos, os recursos de usabilidade, as ferramentas de assistência, os apoios institucional e social, assim como as capacitações e habilitações para que eles possam vencer todos os tipos de barreiras e, assim, percorrer a trajetória rumo ao centro participativo da sociedade informacional” (ÁVILA e HOLANDA, 2006). 20 CONCEITO.

(FONTE TCU)

Diante do texto acima exposto, requeremos aos Nobre Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DE SESSÕES, EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO, 05 de Novembro 2019.


Artemio Costa
Vereador - PSB



GABINETE DO VEREADOR
Rua Jose de Melo, Nº 338, Bairro: Bosque, Sl. 04
Telefone: 98101-2744/2102-1517

 :artemiolimacosta
 : @artemiocosta
 : @artemioc



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI Nº 62/2019

AUTOR: VEREADOR ARTEMIO COSTA

ASSUNTO:. "Cria no âmbito do Poder Executivo o Estatuto Municipal de Inclusão Digital e dá outras providências."

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 18 de novembro de 2019.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019